

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Deliberação n.º 118/2023

**Reunião de 03/04/2023
Deliberado,**

N.º 4 DA ORDEM DO DIA

PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO – Deliberação n.º 118/2023 – **4.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Amarante (1.ª revisão)** – Reclassificação para solo urbano de uma área destinada a atividades económicas, em Vila Meã – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 2551/2023/03/27).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 29 de março de 2023, nos termos e de acordo com a informação técnica do DPPGT, de 27 de março de 2023, e conseqüentemente:

1 - Iniciar um novo procedimento relativo à 4.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

2 - Definir como objetivo da alteração do plano a reclassificação do solo, de rústico para urbano, de uma pequena área na freguesia de Vila Meã, com cerca de 3,18 ha, na contiguidade de solo urbano, destinando-a a atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, e a delimitação da respetiva unidade de execução, nos termos do artigo 72.º do RJIGT;

3 - Determinar que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que as alterações a efetuar:

a) Não visam constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que constem nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;

b) Não incidirão nem produzirão efeitos sobre Sítios da lista nacional de sítios, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona de proteção especial, não estando sujeitas a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;

c) Não visam constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

4 - Que a decisão de não sujeição a Avaliação Ambiental, a que se refere o número anterior, será revista caso se venha a verificar que a alteração do plano pode constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

5 - Definir o prazo máximo de 24 meses para a conclusão da alteração em causa;

6 - Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da deliberação da Câmara Municipal.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Tomada de conhecimento